

PROJETO DE LEI Nº 144/2024

Dispõe sobre a regulamentação do uso de helicópteros no município de Santana de Parnaíba, estabelece restrições quanto ao horário de operação e dá outras providências.

Sabrina Colela Prieto , Vereadora da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito do município de Santana de Parnaíba, o uso de helicópteros, estabelecendo restrições quanto ao horário de decolagem, pouso e voo pairado, com o objetivo de preservar a qualidade de vida, a segurança pública e o bem-estar dos cidadãos.

§ 1º Fica proibido o pouso, a decolagem e o voo pairado de helicópteros no município de Santana de Parnaíba entre as **22h00 e às 07h00**, salvo nas seguintes exceções, previstas no Art. 2º.

Art. 2º As restrições previstas no Art. 1º não se aplicam nas seguintes situações:

I - **Hospitais e maternidades**, para transporte de pacientes em estado grave ou situações de emergência médica;

II - **Sedes de governo** (municipais, estaduais ou federais), para operações de segurança, transporte de autoridades ou outras atividades relacionadas à administração pública;

III - **Delegacias de Polícia, Centrais de Polícia**, para atendimento de necessidades operacionais de segurança pública, investigações ou custódia de presos;

IV - **Estádios** para operações relacionadas a eventos oficiais, como competições esportivas, ou situações que exijam apoio aéreo imediato;

V - **Situações de catástrofes e emergências**, declaradas por autoridades

competentes, quando houver a necessidade de resgates, atendimentos ou ações de emergência em larga escala.

Art. 3º Qualquer operação de helicóptero no município deverá atender às exigências de segurança previstas pela **Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC)** e outros órgãos competentes.

§ 1º O uso de helicópteros nos horários estabelecidos para as exceções deverá ser realizado de forma a minimizar o impacto sonoro e garantir a segurança pública e o bem-estar dos cidadãos.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 22 de Novembro de 2024.



SABRINA COLELA

(Sabrina Colela Prieto)

VEREADORA - REPUBLICANOS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 144

O presente projeto visa regulamentar o uso de helicópteros no município de Santana de Parnaíba, com o objetivo de equilibrar a necessidade de operações aéreas com a preservação da qualidade de vida da população, especialmente no que diz respeito ao impacto sonoro durante horários noturnos. Além disso, garante que situações de emergência e necessidades operacionais específicas possam ser atendidas de maneira adequada e sem prejuízo para os cidadãos.

Plenário Antônio Branco, 22 de Novembro de 2024.



SABRINA COLELA

(Sabrina Colela Prieto)

VEREADORA - REPUBLICANOS